

EDITAL N.º 037/2022

PROCESSO: 001/0708/002.299/2022

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento e implantação de sistema informatizado de Gestão de Comércio Exterior, com implementação e suporte.

DATA DA SESSÃO: 11/10/2022

HORÁRIO DA SESSÃO: 10:00hs

LOCAL DA SESSÃO: (Centro Administrativo da FUNDAÇÃO BUTANTAN) Avenida da Universidade, 210 – Cidade Universitária – São Paulo/SP, Sala Laranja.

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da FUNDAÇÃO BUTANTAN e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan <https://fundacaobutantan.org.br>

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados via e-mail pelo endereço eletrônico: luiz.carvalho@fundacaobutantan.org.br / amanda.azevedo@fundacaobutantan.org.br em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representantesolicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone, fax e e-mail) para envio de resposta. Não serão aceitos questionamentos com mais de uma única indicação de endereço eletrônico.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Fundação Butantan em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa especializada no fornecimento e implantação de sistema informatizado de Gestão de Comércio Exterior, com implementação e suporte, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.
- 1.2. Fica estabelecida a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 1.3. Os serviços deverão ser entregues com todos os elementos previstos neste edital e serão recebidos somente após sua conclusão efetiva, vistoria e atesto do responsável técnico e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (**ANEXO VII**).
- 1.4. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
 - b) Suspensas de contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
 - c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
 - e) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
 - f) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;

- g) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação.
- h) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- i) Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Fundação Butantan e o número deste Edital, conforme o exemplo:

<p>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA ATO CONVOCATÓRIO nº 037/2022 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)</p>	<p>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO nº 037/2022 FUNDAÇÃO BUTANTAN (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.2. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II.1**;

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.3.1. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.3.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE

ATO CONVOCATÓRIO FUNDAÇÃO BUTANTAN nº 037/2022

DATA DA SESSÃO: 11/10/2022

HORÁRIO: 10:00hs

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SALA LARANJA

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **ANEXO III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;

4.1.3. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO III.4**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente; locação de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais; estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuários e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciação ou amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento

topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.3. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda

(CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será

avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento)

5.1.4. Qualificação técnica

5.1.4. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio da apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que tenha a Certificação SAP S/4HANA. Este profissional deverá obrigatoriamente estar vinculado à contratada durante toda a vigência do contrato.

5.1.5. Declarações e outras comprovações

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.1**, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão

Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à

abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.1.3. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO permanecerão em poder da Comissão.

7.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de referência e demais documentos que integram o **ANEXO I** do Edital;

7.3.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.4.1. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.5. Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em especial se a proposta apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

7.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.7.1. produzidos no País;

7.7.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.7.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.8. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo sítio eletrônico da Fundação Butantan.

7.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

7.10. Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.11. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

8.3. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.4.3. Caso, após a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação optar pela suspensão da sessão pública para análise dos documentos, o resultado final da licitação poderá ser divulgado em site eletrônico da Fundação Butantan, sendo desnecessária a convocação de nova sessão exclusivamente para este fim.

8.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação

poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

9.2. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de referência.

9.3. O resultado final do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

9.3.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.3.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br.

9.4. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.4.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Fundação Butantan, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

9.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.4.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Fundação Butantan.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Fundação Butantan, a contar da data de seu recebimento.

10.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar a certificação válida da SAP Integration Certification comprovando que o produto esteja devidamente certificado para o cenário SAP S/4 Hana.

10.3. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. GARANTIAS

11.1 As condições para prestação da(s) garantia(s) estão previstas e seguirão os procedimentos da **Portaria nº 001/2020 (ANEXO XI)**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto na **Portaria nº 048/2019 (ANEXO XII)**.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

14. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Os serviços serão realizados em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no termo de referência, que constitui ANEXO III deste Edital.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo Termo de Referência, pertencente ao **ANEXO I** deste Edital.

16. PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados em sua totalidade no prazo de 28 ddl (vinte e oito dias data líquido) após a emissão da Nota Fiscal e a finalização dos serviços que deverão estar em conformidade com o disposto no Termo de Referência, pertencente ao **ANEXO I** deste Edital.

16.2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária (DOC ou TED) após a entrada da nota fiscal no setor financeiro sendo que os dados para depósito deverão ser mencionados na observação de cada nota fiscal.

16.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPC-FIPE, a contar da data de emissão da Autorização da CONTRATANTE, mediante negociação entre as partes.

17. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

17.2. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

17.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

17.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não

comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

18.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

18.4. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

18.5. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação esparsa correlata.

18.8. A exclusivo critério da Fundação Butantan, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, poderão ser sanadas as falhas consideradas como meramente materiais e formais, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

18.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços deve ser detalhada, com preços individualizados de cada ação;

Anexo III.3 Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III.4 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo V – Portaria nº 001/2020 – Política de Garantias

Anexo VI – Portaria nº 048/2019 – Política de Sanção

Anexo VII – Modelo autorização da contratante

São Paulo, 15 de Agosto de 2022

Luiz Rogério Perilli

Subscritor do Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de software de Comércio Exterior com integração com o SAP S/4 HANA, com o objetivo de atender todos os processos de Importação e Exportação da Fundação Butantan. Compreende-se também como objeto de contratação os serviços de mapeamento, desenho, diagnóstico, estudo de processos empresariais, implantação/parametrização, instalação, treinamento, operação assistida, suporte técnico/funcional, manutenção, atualização de versão e atualizações legais pertinentes ao Comércio Exterior, constantes deste Termo de Referência.

1.2 - O fornecimento dos serviços contratados deve ser estruturado da seguinte forma:

Item	Descrição
1	Subscrição/Licenciamento da solução + Manutenção e Suporte
2	Projeto de Implementação

2. Prazo e etapas de execução:

A contratação terá um prazo total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, composta pelas duas etapas de execução abaixo:

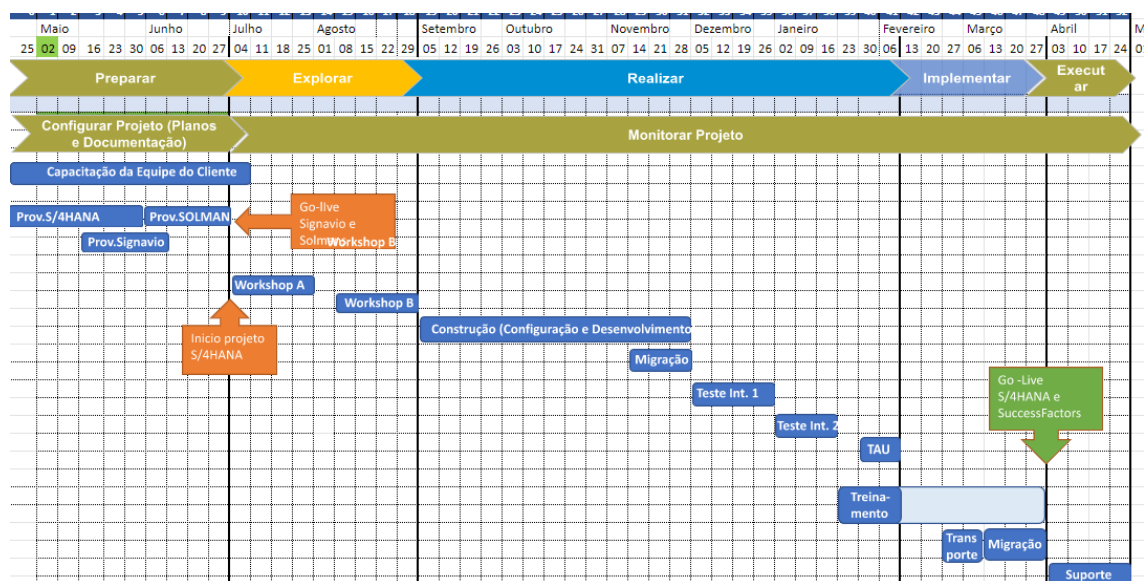
2.1 – Primeira etapa – Subscrição/ Licenciamento da solução + Manutenção e Suporte:

Prevista em 24 meses, compreende-se nessa etapa as contratações das subscrições anuais para o uso da solução, manutenção e suporte, considerando a quantidade de licenças descritas na tabela no item 5.1 deste termo de referência.

2.2 – Segunda etapa – Projeto de implementação:

Prevista em até 5 meses para conclusão dos serviços de Levantamento de requisitos, Documentação técnica e funcional, Desenho da solução, Instalação, Customização, Testes unitários e integrados, Treinamento, Cutover, Go Live, Operação Assistida. Esta etapa iniciará junto com a primeira etapa, conforme descrito no item 2.1 deste termo de referência.

A implementação deverá seguir o cronograma do projeto de implementação do SAP S/4 HANA que está sendo realizado em conjunto com os times da SAP Services e Butantan. Abaixo está o cronograma do projeto de implementação. A CONTRATADA deverá atuar em conjunto com o time da SAP Services e Butantan, seguindo o cronograma abaixo:



A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma físico proposto e aprovado pela CONTRATADA. Havendo necessidade de alteração, será necessário apresentar justificativas técnicas para aprovação da CONTRATANTE.

Abaixo estão listadas as fases do projeto utilizando a metodologia Activate. Será necessário utilizar essa mesma metodologia na implementação da solução de Comércio Exterior.

2.2.1 FASE PREPARAR

2.2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software. A CONTRATADA deverá realizar a preparação do ambiente tendo o apoio do time de TI da CONTRATANTE.

2.2.2 FASE EXPLORAR

2.2.2.1 Revisão de processos de importação e exportação – A CONTRATADA deverá realizar com o apoio da CONTRATANTE, a revisão de processos de importação e exportação para adequação dos processos a fim de utilizar o máximo de recursos padrões do sistema.

2.2.2.2 Levantamento de requisitos – A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos de requisitos técnicos e funcionais com o apoio da CONTRATANTE

2.2.2.3 Desenho da solução – A CONTRATADA deverá apresentar o desenho da solução, considerando a arquitetura que será utilizada para a implementação da solução.

2.2.2.4 Workshops – A CONTRATADA deverá conduzir os Workshop A e Workshop B, apresentando a solução e realizando as entrevistas com as áreas envolvidas nos processos de importação e exportação da CONTRATANTE.

2.2.3 FASE REALIZAR

2.2.3.1 - Documentação técnica e Funcional - A CONTRATADA deverá elaborar a documentação técnica e funcional compreendendo todas alterações realizadas no sistema.

2.2.3.2 Instalação – A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos para que a CONTRATANTE possa realizar as aplicações dos pacotes em conjunto com a CONTRATADA.

2.2.3.3 Parametrização – Todas as parametrizações deverão ser realizadas pela CONTRATADA, a qual deverá documentar todas as parametrizações realizadas no sistema.

2.2.3.4 Testes unitários e integrados – A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE um plano de testes com os cenários e etapas que deverão ser realizadas para homologação da solução. A CONTRATADA deverá analisar e adequar os modelos enviados com o objetivo de preparar os documentos considerando os cenários de importação e exportação que são relevantes para a Fundação Butantan.

2.2.3.5 Treinamento – A CONTRATADA será responsável pelo treinamento do usuário chaves que ocorrerá antes da Fase de Testes Integrados. O treinamento será dividido em duas partes:

2.2.3.5.1 Treinamento funcional – Este treinamento possui como objetivo treinar os key users da área de importação e exportação e também o analista de negócio, compreendendo a parte funcional da solução.

2.2.3.5.2 Treinamento Técnico – Este treinamento possui como objetivo treinar os analistas de negócios da área de Tecnologia da Informação, compreendendo as configurações, parametrizações da solução, integração e demais atividades técnicas da solução.

2.2.3.5.3 A disseminação do conhecimento para os demais usuários da CONTRATANTE deverá ser feita pelos Usuários Chaves com o suporte da CONTRATADA, sendo essa atividade de responsabilidade da CONTRATANTE. Material de apoio ao treinamento, tais como apostilas, manuais e demais materiais didáticos pedagógicos necessários à realização do treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.3.5.4 Todo o treinamento deverá ser realizado de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.4 FASE IMPLEMENTAR

2.2.4.1 Cutover e Go Live - A CONTRATADA deverá realizar em conjunto com a CONTRATANTE todo o plano de cutover para que seja possível executar a etapa de Go Live da solução. A CONTRATADA deverá participar de todo o processo de Go Live da solução.

2.2.5 FASE EXECUTAR

2.2.5.1 Operação assistida – A CONTRATADA deverá iniciar a operação assistida a partir da conclusão do Go live, descrito no item 2.2.4 deste documento. A atividade de operação terá a duração de 30 (trinta) dias. A utilização desses dias será realizada a partir da comunicação oficial do CONTRATANTE.

3. Requisitos:

3.1 - Requisitos do sistema

- 3.1.1 Um software que possa complementar as operações de Comércio Exterior no SAP, e que deverá ser totalmente compatível e integrado de forma nativa com o sistema S/4Hana release 2021 FPS01, fabricado pela empresa SAP;
- 3.1.2 Este software deverá ser compatível e adequado para o tipo de infraestrutura Cloud e deverá ser um sistema homologado pela SAP;
- 3.1.3 Necessário integração com o sistema SISCOMEX;
- 3.1.4 A integração com o SAP deverá ser através de ferramenta SAP BTP - CPI que é homologada e recomendada para comunicação com a versão S/4Hana. Ficará a cargo da CONTRATADA construir/configurar toda integração com o SAP. A solução não poderá ser instalada dentro do ambiente SAP S/4 HANA para que não haja nenhuma possibilidade de customização do ambiente por conta de alguma necessidade de negócio com relação a solução de Comércio Exterior. Além disso, a solução não pode estar dentro do ambiente SAP S/4 Hana para minimizar os possíveis impactos no ambiente S/4 Hana em uma atualização de versão.
- 3.1.5 Dados transacionais como Pedido de Compra (importação), Ordem de Venda (exportação), Ordens de Serviços, remessas e faturamentos deverão ser exibidos no sistema de Comércio Exterior.
- 3.1.6 As contabilizações realizadas no sistema de Comércio Exterior deverão ser refletidas no sistema SAP S/4 Hana.
- 3.1.7 Notas fiscais de entrada, filhotes e complementares deverão ser refletidas no SAP S/4 Hana.
- 3.1.8 A solução deverá ter ferramenta específica para realizar a integração de dados e monitoração dos envios e recebimentos das integrações pertinentes ao sistema de Comex. Não serão considerados outras ferramentas para integração de dados mestres e transacionais, como IDOC.

- 3.1.9 Todos os dados mestres necessários para o processo de importação e exportação, como parceiro de negócios (Fornecedor e Cliente) e Dados de materiais deverão estar sincronizados com o sistema de comércio exterior.
- 3.1.10 Cenário de solução na CLOUD – Disponibilizar a infraestrutura necessária de servidores, armazenamento para todos os ambientes Produtivos e não produtivos de acordo com a performance, SLA e a quantidade de usuários. A hospedagem dos dados deverá ser em território nacional, caso o ambiente de infraestrutura seja Cloud para todos os ambientes;
- 3.1.11 Cenário com Infraestrutura interna, A CONTRATANTE deverá informar os requisitos de hardware (servidores, armazenamento e softwares de terceiros) para todos os ambientes Produtivos e não produtivos, garantir no dimensionamento a necessidade da performance, SLA para atender a quantidade de usuários descritas no termo.
- 3.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de disponibilidade do sistema (ano).

3.2 - Requisitos de Segurança

- 3.2.1 Permitir o controle para que somente usuários autorizados tenham acesso às informações disponibilizadas pelo sistema;
- 3.2.2 O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de Single Sign On;
- 3.2.3 Permitir restrições de acesso que garanta que cada usuário do sistema apenas terá acesso às consultas, relatórios e painéis pertinentes ao seu perfil;

3.3 - Requisitos Não-Funcionais

- 3.3.1 Durante todas as etapas do projeto será necessário que o consultor esteja presencialmente na Zona Oeste da cidade de São Paulo.
- 3.3.2 Solução de software deve possuir ferramenta de ajuda para as principais funcionalidades;
- 3.3.3 Possuir manual de instalação, configuração e operação;
- 3.3.4 Toda documentação e interface deve ser acessível aos usuários em Língua Portuguesa;
- 3.3.5 A CONTRATADA será responsável pelo treinamento de todos os módulos e ferramentas de Comércio Exterior ao usuário chave que ocorrerá durante a Fase de Realização. A disseminação do conhecimento para os demais usuários da CONTRATANTE deverá ser feita pelo Usuários Chave com o suporte da CONTRATADA, sendo essa atividade de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4 Material de apoio ao treinamento, tais como apostilas, manuais e demais materiais didáticos pedagógicos necessários à realização do treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Requisitos Funcionais

Controle e Gestão das Operações de Importação

- 3.4.1.1 Importação de Produtos;
- 3.4.1.2 Importação de Bens (Ativos)
- 3.4.1.3 Importação de Serviços
- 3.4.1.4 Tipos de importações próprias ou diretas;
- 3.4.1.5 Controle de despesas de seguros
- 3.4.1.6 Controle de despesas de Fretes
- 3.4.1.7 Controle de despesas de Armazenagem
- 3.4.1.8 Controle de despesas de Desembaraço
- 3.4.1.9 Todos os controles de despesas deverão ser contabilizados de forma individual;
- 3.4.1.10 Deve-se possibilitar adicionar novos controles de despesas quando necessário;
- 3.4.1.11 Instrução de Embarque;
- 3.4.1.12 Packing List ou Romaneio de Carga;
- 3.4.1.13 Fatura Proforma / Invoice
- 3.4.1.14 Licença de Importação (LI)
- 3.4.1.15 Declaração de Importação (DI)/ Declaração Única de Importação (DUIMP)
- 3.4.1.16 Conhecimento de Transporte Rodoviário (CRT)
- 3.4.1.17 Conhecimento de Transporte Marítimo (BL – Bill of Lading)
- 3.4.1.18 Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB - Airway Bill)
- 3.4.1.19 Termo de Guarda
- 3.4.1.20 DDR – Detentor da Regularização do Produto
- 3.4.1.21 Deve-se possibilitar adicionar novos tipos de documentos quando necessário;
- 3.4.1.22 Automatização da atualização da informação de recebimento no estoque que será realizada pelo usuário diretamente no SAP S/4 HANA através de Inbound Delivery que terá integração com o sistema SAP EWM. A informação do recebimento/estorno que estarão

centralizadas no documento Inbound Delivery deverão atualizar automaticamente o status no sistema de Comex;

3.4.1.23 Emissão das notas fiscais mãe ou filha de nacionalização e circulação com integração com o sistema SAP S/4HANA;

3.4.1.24 Controle do frete nacional e integração com o sistema SAP S/4HANA

3.4.1.25 Contabilização de fornecedor, estoque e despesas com integração com o sistema SAP S/4HANA

3.4.1.26 Controle de adiantamento com integração com o sistema SAP S/4HANA

3.4.1.27 Gestão de Demurrage (Estadia).

3.4.1.28 Possibilidade de criação de documento de embarque com saldo parcial de pedido de compra de importação.

3.4.1.29 Gestão de prestação de contas, permitindo a gestão do documento da fatura do prestador de serviço, permitindo a contabilização no SAP S/4 HANA, rateando o valor total nos pedidos de compra do processo de embarque relacionado à prestação de conta.

3.4.2 Controle e Gestão das Operações de Importação

3.4.2.1 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

3.4.2.2 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

3.4.2.3 Imposto de Importação (II)

3.4.2.4 Programa de Integração Social (PIS)

3.4.2.5 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

3.4.2.6 Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

3.4.2.7 Deve-se permitir incluir novos impostos e/ou despesas quando necessário

3.4.2.8 Parametrização de importação utilizando o benefício fiscal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

3.4.3 Controle de Convênios

3.4.3.1 Diferenciação e controle nas contabilizações das despesas quanto a alocação contábil dos custos por convênio

3.4.4 Controle e Gestão das Operações de Exportação

3.4.4.1 Exportação de Produtos;

3.4.4.2 Exportação de Bens (Ativos)

3.4.4.3 Tipo de exportação direta;

3.4.4.4 Controle de Despesas de Seguro

3.4.4.5 Controle de Despesas de Frete

3.4.4.6 Controle de Despesas de Armazenagem

3.4.4.7 Controle de Despesas de Packing List

3.4.4.8 Controle de Despesas de Desembaraço

3.4.4.9 Deve-se possibilitar adicionar novos controles de despesas quando necessário;

3.4.4.10 Ordem de exportação

3.4.4.11 Booking

3.4.4.12 Fatura proforma

3.4.4.13 Emissão da Invoice

3.4.4.14 Declaração Única de Exportação (DU-E)

3.4.4.15 Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO)

3.4.4.16 Conhecimento de Transporte Rodoviário (CRT)

3.4.4.17 Conhecimento de Transporte Marítimo (BL – Bill of Lading)

3.4.4.18 Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB - Airway Bill)

3.4.4.19 Certificado de Origem

3.4.4.20 Deve-se possibilitar controlar novos documentos e certificados quando necessário;

3.4.4.21 Contabilização de cliente, estoque e despesas com integração com o sistema SAP S/4HANA;

3.4.4.22 Análise e Carta de crédito;

3.4.4.23 Controle de adiantamento com integração com o sistema SAP S/4HANA

3.4.4.24 Gestão de Demurrage (Estadia)

3.4.5 Cálculos de gestão de impostos de exportação

3.4.5.1 Imposto de Exportação (IE)

3.4.5.2 Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

3.4.6 Comércio Exterior - Geral

3.4.6.1 O sistema deve disponibilizar diversos relatórios para acompanhamento das operações e gestão de processos;

3.4.6.2 O sistema deve ter uma ferramenta que possa permitir de maneira simples e intuitiva que os usuários internos de diversos departamentos diferentes da Fundação Butantan consigam realizar o follow up dos processos de importações/exportações;

3.4.6.3 Capacidade de atendimento aos regimes especiais – Drawback, Admissão Temporária, Entrepasto e etc;

3.4.6.4 Capacidade de Informação e atualização de Legislação Aduaneira.

3.4.6.5 Ferramenta mobile capaz de facilitar e agilizar os acessos dos usuários aos relatórios de importações e exportações.

3.4.6.6 Possibilidade de parametrizar novos relatórios e dashboards através de Data Analytics

3.4.6.7 Ferramenta capaz de permitir a construção de painéis personalizados na tela inicial dos usuários, permitindo realizar a parametrização de informações que possam demonstrar números de processo de importação e exportação com seus status em tempo real.

3.4.6.8 A ferramenta deverá estar atualizada conforme legislação aduaneira.

3.4.6.9 A Solução de Comércio Exterior deverá ser global, capaz de ser utilizada para atender o processo de comércio exterior de outros países além do Brasil.

4. Acordo de Níveis de Serviço (SLA/ANS)

4.1 Plano de Comunicação

- 4.1.1 Abertura de chamado técnico
- 4.1.2 Emissor: CONTRATANTE
- 4.1.3 Destinatário: CONTRATADA
- 4.1.4 Forma de Comunicação: e-mail, telefone, pessoalmente e através de portal destinado para abertura de chamados técnicos
- 4.1.5 Periodicidade: Sob demanda

4.2 Acordo de Nível de Serviço – Service Level Agreement (SLA)

- 4.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte, objeto deste edital entre 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira. Para eventual demanda, deverá também disponibilizar o serviço de suporte aos finais de semana e feriados, sob regime de plantão;
- 4.2.2 Visando avaliar o desempenho dos serviços prestados pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE, será estabelecida uma política de Acordo de Nível de Serviço - SLA e respectivos indicadores objetivos e mensuráveis, que contemple as expectativas do CONTRATANTE em relação aos serviços contratados. O intuito é manter uma perfeita

aderência destes indicadores frente ao escopo e objetivos da prestação dos serviços e às expectativas do CONTRATANTE.

- 4.2.3 O conjunto de indicadores tem por objetivo auxiliar a gestão dos serviços, provendo informação periódica.
- 4.2.4 Os SLAs representam os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos contratados e têm impacto financeiro, pois o seu não cumprimento pode acarretar multas e até rescisão do contrato.
- 4.2.5 Abaixo está a tabela de SLA que deverá ser cumprida. O tipo de severidade está de acordo com as boas práticas definidas na metodologia ITIL (Information Technology Infrastructure Library):

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META EXIGIDA
Tempo de solução de chamado de prioridade 1 (Severidade Crítica)	Hora de abertura de chamado – Hora de finalização do chamado	Horas	<= 5
Tempo de solução de chamado prioridade 2 (Severidade Alta)	Data de abertura do chamado – Data de finalização do chamado	dias úteis	<= 3
Tempo de solução de chamado prioridade 3 (Severidade Média)	Data de abertura do chamado – Data de finalização do chamado	dias úteis	<= 7
Tempo de solução de chamado prioridade 4 (Severidade Baixa)	Data de abertura do chamado – Data de finalização do chamado	dias úteis	<= 15

Disponibilidade	Porcentagem de horas úteis de serviço	Dias úteis	>=97%
-----------------	---------------------------------------	------------	-------

- 4.2.6 O cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da Fundação Butantan. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- 4.2.7 A “data de abertura do chamado” é a data de criação do chamado por meio de e-mail ou telefone. No caso de chamados suspensos e reabertos, será considerada a última data de reabertura do chamado;
- 4.2.8 A “data de finalização do chamado” é a data de conclusão dos serviços e entrega do chamado para aceite da Fundação Butantan.
- 4.2.9 Os períodos de suspensão de atendimento autorizados pelo CONTRATANTE não serão computadas dentro dos tempos calculados;
- 4.2.10 Não serão aplicados os Acordos de Níveis de Serviços se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 4.2.11 Sempre que a meta não for alcançada a Fundação Butantan poderá emitir ofício de notificação ao CONTRATADO, que terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso a Fundação Butantan entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções administrativas.

5. Prazo de Vigência

5.1 O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses sendo:

- a) **Primeira etapa - Serviços de Licenciamento, Suporte e Manutenção:** Iniciará a partir da emissão da Autorização de início (Ordem de Compra - OC), com prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

O licenciamento será através de subscrição anual do software adquirido com contratação de 24 (vinte e quatro) meses, seguindo a quantidade de usuários descritos, conforme tabela abaixo.

Quantidade	Administrador
2	Licenças de usuário administrador para o módulo de importação
2	Licenças de usuário administrador para o módulo de exportação

Quantidade	Usuários Nomeados
12	Licenças de usuário nomeadas para o Módulo de Importação
06	Licenças de usuário nomeadas para o Módulo de Exportação

Quantidade	Usuários Consulta
04	Licenças de usuário de consulta para o Módulo de Importação
03	Licenças de usuário de consulta para o Módulo de Exportação

Quantidade	Tracking
50	Licenças de usuário de consulta para o Módulo de Tracking

- b) **Segunda etapa – Projeto da Solução:** previsão de 5 (cinco) meses para conclusão dos serviços do projeto da implementação da Solução Contratada e Treinamento dos usuários e administradores.

6. Formas de pagamento:

Após a assinatura do contrato e envio da ordem de compra (OC), a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis para validação da equipe técnica da CONTRATANTE, um cronograma constando as Etapas de Projeto de Solução e de Suporte e Manutenção. Caso aprovado pelo CONTRATANTE, os pagamentos seguirão conforme os itens abaixo:

6.1 Etapa da Subscrição da solução + Manutenção e Suporte

- 6.1.1 O pagamento da subscrição, manutenção e suporte da solução será realizado de forma anual, referente ao valor da subscrição, manutenção e suporte anual da solução, referente ao item 2.1 deste termo de referência, cuja vigência total do contrato será de 24 meses.

6.2 Etapa do Projeto de Implementação

- 6.2.1 Ao final da fase de Preparação, cujas atividades estão descritas no item 2.2.1 constantes neste termo de referência, será realizado o pagamento inicial de 10% do Valor Total da Etapa 2.2 do Projeto de Implementação.
- 6.2.2 Após a fase de Exploração, cujas atividades estão descritas no item 2.2.2 serem concluída e aprovada pelo CONTRATANTE será pago 15% do Valor Total da Etapa 2.2 do Projeto de Implementação.
- 6.2.3 Após a fase de Realização, cujas atividades estão descritas no item 2.2.3 serem concluída e aprovada pelo CONTRATANTE será pago 35% do Valor Total da Etapa 2.2 do Projeto de Implementação.
- 6.2.4 Ao término da fase de Implantação, cujas atividades estão descritas no item 2.2.4 e após Atestado de Homologação assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE que acompanhará a execução do projeto, onde estará declarado que todos os

artefatos/atividades/produtos foram entregues e concluídos, será realizado o pagamento restante referente a 40% do Valor Total da Etapa 2.2 do Projeto de Implementação.

7. Qualificação Técnica:

7.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, obrigatoriamente no que se refere ao projeto de implementação do sistema de Comércio Exterior com interface ao sistema SAP S/4Hana.

7.1.1.1 A comprovação a que se refere o item 7.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

7.1.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato. Poderão ser consultados os signatários com o intuito de diligenciar a respectiva autenticidade e real experiência técnica no escopo comprovado.

7.2 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter em seu quadro permanente (durante toda a vigência do contrato) no mínimo 01 (um) profissional com Certificação SAP S/4 HANA.

7.3 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is)

técnico(s) que tenha a Certificação SAP S/4 HANA. Este profissional deverá obrigatoriamente estar vinculado à contratada durante toda a vigência do contrato.

- 7.4 A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo com o profissional técnico “mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- 7.5 Poderão ser consultados os fabricantes ou entidades responsáveis que compõe a solução com o intuito de diligenciar a autenticidade e validade de certificados apresentados que fazem referência ao profissional e ao datacenter.
- 7.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, apresentar a certificação válida da SAP Integration Certification comprovando que o produto esteja devidamente certificado para o cenário SAP S/4 Hana.
- 7.7 A CONTRATADA deverá estar apta a realizar todos os itens constantes neste termo referência, ou seja, comercializar a subscrição, realizar o serviço de implementação e prestar o serviço de suporte/manutenção.
- 7.8 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir uma *namespace* própria do produto que será implementado. Não será aceita a implementação de produtos de terceiros.

Elaborado por:

Henrique Paulo Pinheiro

Analista de Negócios Sr

Gestão Tec. e Sist. de Informação

Revisado e Aprovado por:

Kilmary Lincolins De Oliveira Sequeira

Gerente de Sistemas e Projetos

Gestão Tec. e Sist. de Informação

Fernanda Aparecida Orsi

Gerente de Importação

Gestão de Comércio Exterior

Aprovo o Termo de Referência:

Claudia Anania Santos da Silva

Diretora de Inteligência Corporativa e Novas Tecnologias

Gestão da Diretoria Técnica

ANEXO

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)**

ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato Convocatório nº ____/____, Processo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PROPOSTA

ATO CONVOCATÓRIO N.º 037/2022
PROCESSO N.º 001/0708/002.299/2022

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PLANILHA DE PROPOSTA					
ITEM	ETAPA / ATIVIDADE	Item no Termo Referência	Descrição	Unidade	VALOR
1	SUBSCRIÇÃO	9.1.1	Subscrição da solução + Manutenção e Suporte	ANOS	
2	PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO (SERVIÇOS)	9.2.1	Fase de implementação - PREPARAR	Parcela única	
		9.2.2	Fase de implementação - EXPLORAR	Parcela única	
		9.2.3	Fase de implementação - REALIZAR	Parcela única	
		9.2.4	Fase de implementação - EXECUTAR	Parcela única	

*Observação: O pagamento referente ao item 9.1.1 será realizado na entrega das licenças. Este item é renovável

**Observação: Os itens referente às etapas do projeto de implementação, serão pagos mediante entrega e aprovação da etapa do projeto.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	ETAPA / ATIVIDADE	Item no Termo Referência	Descrição	Unidade	Qtde	Prazo conclusão	Percentual (%)
1	SUBSCRIÇÃO	9.1.1	Subscrição da solução + Manutenção e Suporte	ANOS	2	Anual	100
2	PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO (SERVIÇOS)	9.2.1	Fase de implementação - PREPARAR	Parcela única	1	30 DIAS	10
		9.2.2	Fase de implementação - EXPLORAR	Parcela única	1	24 DIAS	15
		9.2.3	Fase de implementação - REALIZAR	Parcela única	1	35 DIAS	35
		9.2.4	Fase de implementação - EXECUTAR	Parcela única	1	30 DIAS	40
*Observação: O pagamento referente ao item 9.1.1 será realizado na entrega das licenças. Este item é renovável							
**Observação: Os itens referente às etapas do projeto de implementação, serão pagos mediante entrega e aprovação da etapa do projeto.							

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Ato convocatório nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Ato Convocatório nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 037/2022
PROCESSO N.º 001/0708/002.299/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xxx/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
BUTANTAN EA XXXXXXXXXXXXX.**

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05.509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legais, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social devidamente consolidado/registrado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Sistema de Gestão Comércio Exterior, serviço de

implementação e suporte, as especificações técnicas constantes no termo de referência presente no Anexo I do Edital nº 037/2022, apresentada pela **CONTRATADA**, os quais integram o presente contrato como se nele transcritos estivessem.

- 1.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser realizados em conformidade com a legislação brasileira de maneira a assegurar perfeitas condições de utilização dos resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços referentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados no Instituto Butantan, localizado na Avenida Vital Brasil nº 1.500, São Paulo/ SP, CEP 05503- 900.
- 2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços prestados em desacordo com os termos do presente contrato e/ou de seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do presente instrumento pela **CONTRATANTE** e findará no prazo de **26 (vinte e seis) meses**.
- 3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado a partir da emissão da Autorização da **CONTRATANTE** e findará no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente o cronograma físico proposto e aprovado pela **CONTRATANTE**. Havendo necessidade de alteração, será necessário apresentar justificativas técnicas para aprovação da **CONTRATANTE**.

- 3.4. O presente contrato não será prorrogado automaticamente, sendo necessário termo aditivo manifestando a vontade das partes em dar continuidade ao pacto celebrado.
- 3.5. Ao final dos prazos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, se não houver prorrogação, o contrato estará extinto e deixará de produzir todo e qualquer efeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.6. O objeto a ser fornecido deverá seguir os padrões de qualidade exigíveis para materiais do seu tipo e, ainda, estar de acordo com a Proposta Comercial.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, eficácia e segurança do objeto contratado (desde que utilizado corretamente pela **CONTRATANTE**), bem como da sua obrigação ética profissional.
- 3.8. O Termo Aditivo deverá complementar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar os serviços ora contratados após autorização da **CONTRATANTE** e executá-los no prazo, local e condições estabelecidos neste instrumento, em observância às orientações da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, capacidade técnica compatível com os serviços contratados, executando os trabalhos por meio de pessoal competente e habilitado.
- 4.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização para a prestação dos serviços, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

- 4.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, substituindo, caso solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5. Afastar qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem requeridos pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas solicitações e reclamações.
- 4.7. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal, incluídos os de caso fortuito ou força maior, que ocorra na execução do objeto deste contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos ou funcionários, em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão diretas.
- 4.9. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.10. Obedecer ao escopo da prestação dos serviços e seus limites, conforme descrito neste documento.
- 4.11. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 4.12. Assumir total responsabilidade técnica pelos serviços contratados, executando-os em conformidade com toda a legislação e normas técnicas que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento e os serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2. Remunerar a **CONTRATADA** conforme o estipulado na Cláusula Sexta deste contrato.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços estabelecidos no presente contrato.
- 5.4. Prestar esclarecimentos e dar informações e orientações aos funcionários da **CONTRATADA** sempre que lhe for solicitado ou julgar conveniente, e quando disserem respeito à natureza dos serviços contratados.
- 5.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato, observadas as demais cláusulas deste contrato.
- 5.6. Agendar com a **CONTRATADA** as datas e horários para as realizações dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução integral do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados, 28 ddl após emissão da Nota Fiscal.
- 6.3. No valor total informado no item 6.1 incluem-se todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, boleto ou transferênciabancária (DOC ou TED).

- 6.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da reapresentação da nota fiscal ao Setor Financeiro da Fundação Butantan.
- 6.6.** As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos aos funcionários que estejam executando os serviços pela **CONTRATADA**, sob pena de, em não cumprindo a exigência, ser retido o pagamento devido.
- 6.6.1.** A apresentação dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS não será necessária se a **CONTRATADA** declarar, por escrito, que não possuía funcionários executando serviços nas dependências da **CONTRATANTE** no período ao qual o pagamento refere-se.
- 6.7.** Havendo prorrogação dos serviços, serão reajustados os valores constantes na cláusula 6.1 a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser obedecido o índice IPC da FIPE daquele ano ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.8.** A ausência de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, após 10 (dez) dias da data estipulada facultará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” a partir de 5 (cinco) dias do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da proposta formulada pela **CONTRATADA** e da legislação vigente,

respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. A **CONTRATANTE**, por meio do Gestor do Contrato, deverá exercer a fiscalização irrestrita dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.
- 7.3. O Gestor do Contrato será designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, devendo subscrever o presente instrumento.
- 7.4. Deverá o responsável pelo atesto recusar a prestação dos serviços no caso de irregularidade, má execução, ou discordância com as especificações do contrato, sobpena de, em não o fazendo, ser responsabilizado pela infração.
- 7.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 7.6. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **CONTRATANTE** necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.7. A alteração do Gestor do Contrato poderá ser realizada de forma unilateral pela **CONTRATANTE** mediante simples comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte por sua culpa, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a execução.

8.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços glosados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE**, durante a negociação, acerto e execução do contrato, não podendo, sob qualquer hipótese (salvo autorização expressa e por escrito), divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Quanto à garantia dos serviços/produtos e eventuais garantias contratuais serão aplicados os termos da **Portaria nº 001/2020** da Fundação Butantan, ora **CONTRATANTE**. Disponível em:

https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria%20001%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Garantias%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades eventualmente decorrentes da execução do objeto serão aplicadas nos termos da **Portaria nº 048/2019** da Fundação Butantan, ora **CONTRATANTE**. Disponível em:

https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria%20048%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20San%C3%A7%C3%A3o%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.1.1. A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

12.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

12.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

12.1.4. O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.5. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a quitação das parcelas referente ao fornecimento e serviços já prestados.

12.3. Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para a mesma, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, inclusive de indenização pela não prestação do serviço de que trata este contrato, observados os limites aqui estabelecidos.

12.4. A impossibilidade de entrega do objeto oriunda de caso fortuito ou força maior implicará na rescisão do contrato e não obrigará a **CONTRATADA** ao

pagamento de indenização pela rescisão ou falta de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** As partes reconhecem que cada uma delas é uma pessoa jurídica independente. Nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra parte, não podendo vincular a outra em nenhum contrato ou acordo com terceiros. Nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade ou *joint venture*, ou criar um vínculo empregatício ou de representação entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e seus sócios, empregados e/ou prestadores de serviços.
- 13.2.** Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelo representante legal de cada uma das partes. As partes não poderão ceder os direitos ou obrigações estabelecidas neste contrato, integralmente ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão deste contrato sem o prévio consentimento da outra parte será nula.
- 13.3.** Em caso de divergência entre os termos deste contrato e da proposta, prevalecem os termos deste contrato em primeiro lugar, confirmação do pedido/ Autorização da **CONTRATANTE** e, por último, a proposta da **CONTRATADA**.
- 13.4.** A **CONTRATADA** não poderá realizar publicações na imprensa ou fazer quaisquer outras divulgações ao público referente ao relacionamento entre as partes ou sobre os termos deste contrato sem a revisão e aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.5.** Na hipótese de serem ajuizadas ações trabalhistas e/ou indenizatórias em face da **CONTRATANTE**, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com base neste contrato, esta, obrigatoriamente, deverá ingressar nas ações assumindo o polo passivo da demanda e requerendo expressamente a

exclusão da **CONTRATANTE**, de modo a isentá-la de todos e quaisquer ônus.

13.6. Caso a substituição não seja possível, a **CONTRATADA** acompanhará a defesa da **CONTRATANTE**, bem como, reembolsará os valores por ela despendidos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação dos comprovantes das despesas.

13.7. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.8. As partes têm ciência de que o presente contrato foi firmado durante período de pandemia do COVID-19, motivo pelo qual esse fato não poderá ser utilizado, sob a alegação de caso fortuito e força maior, para afastar a responsabilidade de qualquer uma delas em caso de descumprimento contratual, principalmente quanto à execução do objeto.

13.9. Quaisquer eventuais débitos que a **CONTRATADA** possa vir a ter com a **CONTRATANTE**, ainda que referentes a outros contratos, poderão à critério exclusivo da **CONTRATANTE** ser compensados dos créditos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOBREVIVÊNCIA

14.1. Os respectivos direitos e obrigações mencionados, especialmente, nas Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Quinta, sobreviverão à rescisão ou término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Paulo - Capital.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o

presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

RUI CURI
Diretor Executivo
Fundação
Butantan

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

GILBERTO GUEDES DE
PADUA
Superintendente
Fundação Butantan

GESTOR DO CONTRATO
Fundação Butantan

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO IX

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional
E-mail pessoal: _____
Telefone(s):
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional:
E-mail pessoal: _____
Telefone(s):
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional:
E-mail pessoal: _____
Telefone(s):
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X

(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO XI - PORTARIA FB Nº 001/2020

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf

PORTARIA FB Nº 001/2020

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan, na seguinte forma:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

Capítulo II
Das Garantias

Art. 2º As garantias previstas são:
I – garantia do produto/serviço;
II – garantia de execução contratual;
III – garantia da proposta.

Seção I
Da Garantia do Produto/Serviço

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

Art. 4º No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 5º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

Seção II

Da Garantia de Execução Contratual

Art. 6º A garantia de execução contratual, a qual é exigida obrigatoriamente para contratação envolvendo obras e serviços de engenharia e facultativamente para as demais formas de contratação, deverá seguir as normas previstas na presente Seção e visará assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento, a título exemplificativo, de:

I – prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à Fundação Butantan decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

III – multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Fundação Butantan à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Portaria nº 48/2019; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo único. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Fundação Butantan.

Art. 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo único. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Fundação Butantan após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

Art. 8º Após a adjudicação do objeto da licitação/seleção de fornecedores e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as contratações cujo valor do contrato seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º Nos casos de garantias prestadas nas modalidades de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, ela deverá ser apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos nesta Portaria, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação/seleção de fornecedores e demais normas pertinentes.

§ 3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

§ 4º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Fundação Butantan para fazê-lo.

Art. 9º A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Fundação Butantan no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

II – Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil;

III – Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

§ 1º No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no inciso III deste artigo não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Fundação Butantan para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

Seção III

Da Garantia da Proposta

Art. 11. Para efeitos de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação/seleção de fornecedores, com exceção da modalidade pregão, a garantia da proposta se dará nos mesmos moldes do art. 9º desta Portaria, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Garantia da Proposta de que trata o *caput* apenas deverá ser apresentada quando exigida, expressamente, no instrumento convocatório.

Art. 12. A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo participante da licitação/seleção de fornecedor na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

Art. 13. Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o participante da licitação/seleção de fornecedor deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

Art. 14. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.

Art. 15. A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais participantes da licitação/seleção de fornecedor após a homologação do certame.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16. Os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e

termos diferentes dos que tratam esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.

Art. 17. Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO XII - PORTARIA Nº 048/2019

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:

http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf

PORTARIA Nº 048/2019

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

Parágrafo único. O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Art. 2º As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

Seção II
Das Sanções

Art. 3º A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 2º A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

§ 3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

§ 4º O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

§ 5º A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao v

alor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Seção III
Do Procedimento

Art. 8. São agentes do procedimento sancionador:

- I - gestor do procedimento sancionador;
- II - relator da ocorrência;
- III - Superintendente;
- IV - colaborador responsável pelo procedimento;
- V - fornecedor.

Art. 9. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

Art. 10. Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

Art. 11. São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

- I - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;
- II - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;
- III - emitir relatórios.

Art. 12. O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, o pregoeiro ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.

Parágrafo único. O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

Art. 13. São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

- I - analisar a ocorrência relatada;

- II - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;
- III - decorrido o prazo para apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;
- IV - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;
- V - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;
- VII - encaminhar a decisão para publicação;
- VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

Art. 14. São atribuições do Superintendente:

- I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;
- II - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;
- III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;
- V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

Art. 15. O fornecedor poderá:

- I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;
- II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;
- III - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.

§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção IV Disposições Finais

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Rui Curi
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Gilberto Guedes de Padua
Superintendente